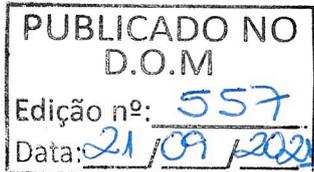




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.555 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021



**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a cessão de servidores públicos para prestarem serviços, sem ônus, nas unidades Judiciárias instaladas no Município de Cajamar; e

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Justiça quanto a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.150/2004, nos termos da minuta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 7.971/2021 e demais documentos que o instrui.

## DECRETA:

**Art. 1º** A cessão de servidores para as unidades judiciárias instaladas neste Município se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, por prazo determinado e sem ônus para o Cessionário, desde que atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Somente poderão ser cedidos os servidores efetivos e estáveis, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Estagiários também poderão ser cedidos, desde que aprovados em Processo Seletivo.

**Art. 3º** A cessão do servidor ficará sujeita a análise preliminar da unidade judiciária e só terá início após a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**§ 1º** É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devidamente formalizada.

**§ 2º** No caso de substituição, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.555/2021- fls. 02

**Art. 4º** A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se a jornada de trabalho prevista na legislação municipal.

**§ 1º** O controle de jornada do servidor cedido será efetivada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será encaminhada mensalmente à Prefeitura, arquivando-se cópia na serventia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades.

**§ 2º** As ausências deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como férias, licenças ou qualquer outra ocorrência funcional.

**Art. 5º** Na hipótese de infração disciplinar, devidamente constatada pela autoridade judiciária, a Cedente será imediatamente comunicada, para que adote as providências cabíveis.

**Art. 6º** Compete a Cedente:

I – o pagamento da remuneração, dos encargos previdenciários, bem como quaisquer outros benefícios devidos aos servidores cedidos;

II – responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;

III – certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir os regulamentos internos do Cessionário;

IV – quando da emissão da relação dos servidores cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na serventia judicial, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

V – acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário acerca da substituição do servidor cedido.

**Art. 7º** Compete ao Cessionário:

I – zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a realização de horas-extras;

II – estar ciente de que o servidor cedido não pode executar ou praticar atos que demandem fé pública;

III – cumprir rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º deste Decreto;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.555/2021- fls. 03

**IV** – estar ciente de que a Cedente após formal comunicação poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor;

**V** – não alterar, sob qualquer pretexto, a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca de Cajamar;

**VI** – prestar os devidos esclarecimentos à Cedente, sempre que solicitado;

**VII** – fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Decreto e no instrumento a ser firmado;

**VIII** – comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido, mediante justificativa.

**Art. 8º** O servidor cedido deverá firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo em face das normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A recusa na formalização do Termo de Responsabilidade e Sigilo impede a cessão do servidor.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de setembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ALEXANDRE GUIO**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo